LEI Nº 3.603, DE 16 DE ABRIL DE 2008

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de **EMPREITEIRA E PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL".**

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SOARES**, portador da cédula de identidade RG nº 24.311.252 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 120.925.708-46, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco nº 1.818, Vila Municipal, nesta cidade, ou à firma que o mesmo vier a constituir, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 04 da quadra "J", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projeada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:-

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02), pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06, e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03.

ARTIGO 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de **EMPREITEIRA E PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL".**

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.